

EM 10/06/08

CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravn1.es.gov.br - camaravn1@camaravn1.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: 3546-2266
 CNPJ: 36.928.943/0001-25 - Av. Evard América Comerá, 305 - 4º Andar - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP 29.375-000



PROJETO DE LEI Nº 030/2008

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA DE 2009 A 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que os Vereadores aprovaram e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios mensais dos Vereadores, para vigorar na próxima legislatura, que se iniciará em 1º de Janeiro de 2009, serão de R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Presidente da Câmara, o qual é diferenciado pelo efetivo desempenho do cargo de Presidente do Poder Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, para vigorar na próxima legislatura, que se iniciará em 1º de Janeiro de 2009, será de R\$ 3.350,00 (três mil trezentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Os valores fixados nos artigos 1º, 2º e 3º desta Lei serão atualizados anualmente, segundo o INPC/IBGE ou outro índice que o substitua, respeitado o limite imposto pelo Artigo 29-A da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante-ES,
 aos 09 (nove) dias do mês de junho de 2008.

Marco Antônio Grillo
 Presidente

Eunice Maria Caliman
 Vice-Presidente

Alberto Falqueto
 1.º Secretário

Francisco Carlos Foletto
 2.º Secretário

EXERCÍCIO: 2008
 DATA: 11/06/08 Hora: 14:25
 REG. Nº: 0877
 RESPON: *Alfeto*





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Fax: 3646-2266
CNPJ: 26.026.942/0001-25 - Av. Frei Antônio Costeira, 305 - 1º Andar - Caixa Postal 75 - Venda Nova do Imigrante - ES - CEP 39.375-000

J U S T I F I C A T I V A **DO PROJETO DE LEI Nº 030/2008**


Senhores Vereadores:

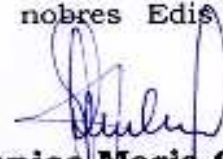
A nobre e também árdua atividade Legislativa, a nosso ver, é um trabalho como tantos outros, onde o trabalhador dedica o seu tempo ao trabalho em prol da Comunidade, recebendo em contrapartida um salário, que na realidade, nada mais é do que uma ajuda de custo, haja vista que os legisladores além dos trabalhos desempenhados nesta Casa de Leis dedicam a maior parte de seu tempo, inclusive abrindo mão de seu lazer e aconchego com suas famílias, para dedicar-se a causa pública e ao bem comum.

Como é cediço dos Nobres Edis, com a edição da Emenda Constitucional nº 25, promulgada em 14/02/2000, foram estabelecidos limites estipendiários aos ganhos da Edilidade. Assim, a remuneração dos Vereadores que correspondia a no máximo 75% (setenta e cinco por cento) daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, hoje está limitado referido percentual a 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, não podendo ultrapassar a 8% (oito por cento) da receita municipal. O que não é o nosso caso, já que a remuneração dos Vereadores ora proposta não ultrapassará a 20% (vinte por cento) da remuneração dos referidos parlamentares, portanto, a remuneração que se propõe está aquém do limite estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil.


Ademais, o Legislativo do Município de Venda Nova do Imigrante-ES, realiza no mínimo 08 (oito reuniões mensais), o que por si só denota o dispêndio que os parlamentares têm para exercerem com independência a representação da comunidade que os elegeram, além do mais o subsídio ora proposto está aquém daqueles estabelecidos nos municípios de importância equivalente ao de Venda Nova do Imigrante-ES.

Destarte, esperamos que os nobres Edis votem pela aprovação do presente Projeto de Lei.


Marco Antônio Grillo
Presidente


Eunice Maria Caliman
Vice-Presidente


Alberto Falqueto
1.º Secretário


Francisco Carlos Foletto
2.º Secretário